
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 504/2025

DECRETO N.º 504/2025

Institui o fluxo administrativo obrigatório para atualização do Cadastro Imobiliário Municipal a partir de informações de Alvarás de Construção e Habite-se, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, Sr. IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 173 da Lei Municipal nº 975/2013, que determina o lançamento do IPTU com base nos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal atualizado;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de integração entre os processos de licenciamento de obras (Secretaria de Planejamento) e a tributação municipal, visando a justiça fiscal e a prevenção da evasão de receitas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo administrativo vinculado de atualização cadastral, tornando obrigatória a comunicação interna e a troca de dados entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, referente à emissão de Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto e atualização da base de cálculo do IPTU, considera-se: **I** - Alvará de Construção: O documento que autoriza o início de obras de edificação, reforma ou demolição;

II - Habite-se: O documento administrativo (Certificado de Conclusão de Obras) que atesta a habitabilidade do imóvel.

Art. 3º O fluxo de trabalho observará as seguintes etapas obrigatórias:

I - Da Emissão do Alvará de Construção:

Após a aprovação técnica do projeto pelo Setor de Engenharia, o processo administrativo deverá ser remetido, via sistema ou meio físico, ao Setor de Tributação.

O Setor de Tributação procederá à anotação provisória no cadastro imobiliário (imóvel em construção) e emitirá as taxas devidas.

A liberação do Alvará ao requerente fica condicionada à ciência do Setor de Tributação.

II - Da Conclusão e Habite-se:

Solicitada a vistoria de conclusão, o Setor de Engenharia verificará a conformidade técnica da obra.

Estando a obra regular, o processo será remetido ao Setor de Tributação para:

Conferência das áreas construídas (principal e acessórias);

Lançamento e cobrança do ISSQN incidente sobre a obra, nos termos da legislação vigente;

Atualização definitiva dos dados do imóvel no Cadastro Imobiliário (alteração de territorial para predial ou atualização de área construída).

c) A emissão do Habite-se fica condicionada à quitação dos tributos incidentes sobre a obra e à efetiva atualização cadastral.

Art. 4º O Setor de Tributação deverá, de ofício, promover as alterações cadastrais sempre que, por meio de vistorias fiscais ou aerofotogrametria, constatar divergências entre a situação fática do imóvel e os dados constantes no sistema, independentemente de requerimento do contribuinte, notificando-o posteriormente do novo lançamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paulo Frontin/PR, 18 de novembro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Tayna da Rocha Melnik

Código Identificador:FCF3936A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2025. Edição 3415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>